

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. José Airton Cirilo)

Obriga as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir recibo de quitação, no final de cada ano, para os consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos emitirão, ao final de cada ano, recibo de quitação anual de débitos dos serviços prestados, no ano anterior, para os consumidores.

§1º A declaração de quitação anual das faturas compreendem os meses de janeiro a dezembro de cada ano, tendo como referência a data do vencimento de respectiva fatura.

§2º Somente terão direito à declaração de quitação anual das faturas os usuários que quitarem todas as faturas relativas ao ano em referência.

§3º A quitação poderá vir expressa nos boletos de cobrança.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º ensejará a aplicação de penalidades previstas no Capítulo VII da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Os usuários dos serviços ficam dispensados de guardar os comprovantes mensais, exceto quando inadimplentes.

Art. 4º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se

adequarem ao previsto nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objeto instituir o fornecimento de certidão de quitação anual, no final de cada ano, aos usuários dos serviços públicos. Com essa iniciativa buscamos atender a legítima reivindicação dos consumidores quanto à necessidade de guardar inúmeros boletos bancários e recibos para comprovar seus pagamentos.

Essa idéia foi apresentada pelo Deputado Estadual, da Assembléia Legislativa de São Paulo, Fernando Capez e divulgada pelo Jornal Diário do Nordeste, no dia 06 de maio. Ao ler a matéria, percebi a importância dessa proposição e da necessidade de regulamentação federal, tornando-a obrigatória para todas as empresas e concessionárias de serviços públicos, beneficiando a todos os consumidores brasileiros. Assim, resolvi apresentar esse projeto.

As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos em muitos momentos exigem dos usuários que comprovem o pagamento de contas passadas, obrigando-os a apresentar os comprovantes referentes a meses anteriores, às vezes até de anos anteriores. Nesses casos, normalmente o consumidor, que não tem pleno conhecimento da legislação, mesmo tendo pago a conta, não dispõe mais do comprovante.

Com o fornecimento desse recibo de quitação pelas concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos os usuários dos serviços ficam desobrigados de manter guardados todos os comprovantes de pagamento do ano, guardando apenas aquele que trazer a quitação de débitos, reduzindo de doze para apenas um documento por ano.

Essa medida é de fácil implantação e não trará ônus as empresas, pois a quitação pode vir no próprio boleto de cobrança do ano seguinte.

Assim, atendendo ao anseio do consumidor brasileiro, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO
PT/CE